

CHAMADA FUNDECT Nº 08/2020 - PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE – PPSUS

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul – **FUNDECT** e da Secretaria da Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul – **SES-MS**, em parceria com o **Ministério da Saúde - MS**, por meio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde – **DECIT/SCTIE/MS** e em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – **CNPq**, tornam pública a presente Chamada e convidam pesquisadores a apresentarem projetos de pesquisa no âmbito da 7ª Edição do **Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS)** nos termos aqui estabelecidos e em consonância com os dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018 e dos demais dispositivos legais e regulamentares vigentes e em conformidade com as orientações registradas no Manual de Auxílio ao Pesquisador, disponível no endereço eletrônico: <http://www.fundect.ms.gov.br/manual-de-auxilio-ao-pesquisador/>.

O PPSUS é estruturado pelo DECIT/SCTIE/MS e parceiros para apoiar e fortalecer o desenvolvimento de projetos de pesquisa que busquem soluções para as prioridades de saúde e atendam as peculiaridades e especificidades de cada Unidade Federativa (UF). A aproximação entre os sistemas estaduais de saúde e de ciência e tecnologia e a comunidade científica, promovida pelo PPSUS, permite maior interação entre os atores locais para o fortalecimento da Política Nacional de Saúde (PNS).

1. OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas relacionadas ao objeto abaixo:

1.1. OBJETO

O Programa PPSUS busca apoiar financeiramente o desenvolvimento de pesquisas que objetivam contribuir para a resolução dos problemas prioritários de saúde da população brasileira, para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como promover a aproximação dos sistemas de saúde e de ciência e tecnologia locais e a redução das desigualdades regionais em ciência, tecnologia e inovação em saúde no Estado do Mato Grosso do Sul.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no não enquadramento da proposta.

2.1. PARA O PROPONENTE:

O **proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto** e assumirá o compromisso de manter, durante a execução do mesmo, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes da FUNDECT e do CNPq, bem como:

- a)** ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b)** residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c)** possuir pelo menos título de mestre;
- d)** ter currículo na Plataforma Lattes atualizado em 2020, até a data de submissão da proposta;
- e)** ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a instituição executora sediada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- f)** ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos 5 (cinco) anos, na área específica da proposta submetida;
- g)** observar diretrizes específicas constantes do Manual de Auxílio ao Pesquisador da FUNDECT, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final;
- h)** não ser membro do Comitê Gestor do PPSUS-MS/2020;
- i)** não participar da **equipe executora** de mais de 2 (duas) propostas submetidas a esta Chamada.
- j)** ser obrigatoriamente o coordenador da pesquisa;
- k)** não apresentar mais de uma proposta na condição de coordenador;
- l)** não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT, com o CNPq e com o DECIT/SCTIE/MS no momento da Implementação do projeto.

2.2. PARA A EQUIPE EXECUTORA:

2.2.1. A Equipe executora terá o papel de auxiliar o coordenador no desenvolvimento do projeto, devendo ser composta por:

- a)** pesquisadores, e/ou alunos, e/ou técnicos;

- b)** possuir, no mínimo, um integrante de mesma titulação do coordenador. O mesmo será designado como coordenador substituto e representará e/ou substituirá o titular quando necessário;
- c)** ter currículos atualizados em 2020 na Plataforma Lattes (essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros);
- d)** realizar o aceite no sistema SIGFUNDECT para poder participar do projeto;
- e)** não ser membro do Comitê Gestor do PPSUS-UF/2020.

2.2.2. É estimulado o envolvimento de parcerias interinstitucionais, integrando ações do poder público e do setor produtivo, inclusive a participação de colaboradores das secretarias estadual e/ou municipais de saúde e dos serviços de saúde local em geral.

2.2.3. No caso de participação de empresa, ela deve apresentar termo de compromisso expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida. Utilizar o anexo 03 desta chamada.

2.3 PARA A INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Poderão apresentar propostas pesquisadores mestres e/ou doutores, denominados "proponentes", com vínculo funcional/empregatício em instituição científica ou tecnológica situada no Estado de Mato Grosso do Sul e cadastradas no SIGFUNDECT, de natureza como as abaixo elencadas:

- a)** instituições de Ensino Superior (**IES**) públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b)** instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (**ICT**): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, de acordo com a Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- c)** centros de pesquisa e desenvolvimento públicos ou privados sem fins lucrativos;
- d)** empresas públicas que executem atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação. Todas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua localização e administração no estado de Mato Grosso do Sul.

2.3.1. Deve se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto. Estas informações deverão estar expressas na Declaração de Anuência, conforme Anexo 02, solicitado no item 2.8.3.2.

2.4. PARA AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

Todos os membros da equipe de execução, vinculados às instituições parceiras, devem ter anuência do representante legal de sua instituição para participação no referido projeto. A declaração deverá ficar sob guarda do coordenador, podendo ser solicitada pela FUNDECT em qualquer momento do processo de avaliação e de execução do projeto.

2.4.1. Propostas que envolvam mais de uma instituição devem:

- a)** definir a instituição executora, a qual assinará, juntamente com o coordenador do projeto aprovado, o Termo de Outorga com a FUNDECT, tornando-se corresponsável pela(s) instituição(ões) parceira(s) e por toda a proposta durante o prazo de sua execução, desde o recebimento dos recursos financeiros até a prestação de contas. Apresentar termo de compromisso da parceria, assinado pelo seu representante legal, confirmando sua participação e a aceitação de seu papel na parceria;
- b)** explicitar claramente as atividades que serão comuns a todas as instituições;
- c)** definir as atribuições e contrapartidas de cada instituição e as obrigações do coordenador;
- d)** considerar a propriedade intelectual como um instrumento para promover o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

2.5. PARA A PROPOSTA:

2.5.1. As propostas devem ser apresentadas de forma clara e objetiva sob a forma de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, em um dos eixos temáticos descritos no item 3.

2.5.2. O envio das propostas será por meio eletrônico, e deve ser feito por intermédio de dois sistemas, sendo:

- a)** Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde (**SISC&T**), disponível no endereço <http://sisct.saude.gov.br/sisct>;
- b)** **SIGFUNDECT**, disponível no endereço <https://sigfundect.ledes.net/index.php>.

2.5.3. Para acessar o formulário eletrônico, o proponente deverá informar seu *login* (e-mail ou CPF) e senha, previamente cadastrados.

2.5.4. Novos usuários deverão realizar o cadastramento na página do SISC&T e da FUNDECT no endereço supracitado no item 2.5.2.

2.5.5. Serão descartadas as propostas não concluídas, não enviadas e/ou não validadas pelo Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde SISC&T e/ou pelo SIGFUNDECT, sendo que o DECIT/SCTIE/MS e a FUNDECT não se responsabilizam por problemas técnicos no processo de transmissão de dados.

2.5.6. As propostas deverão atender exclusivamente às linhas temáticas listadas no **item 3**, estabelecidas em Oficina de Prioridades de Pesquisa para a 7ª Edição do PPSUS - MS.

2.6. QUANTO ÀS PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS ÉTICAS E LEGAIS:

- a) os projetos de pesquisa que envolvam estudos com seres humanos e/ou animais devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos e legais, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, credenciado pelo CONEP, de acordo com os termos da Resolução 466/12 e Resolução 510/2106, do Conselho Nacional de Saúde;
- b) conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em biossegurança;
- c) demais autorizações/permittões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, devem ser providenciadas pelo proponente do projeto.

2.7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA:

2.7.1. As propostas deverão ser submetidas nos endereços eletrônicos descritos abaixo até às **23h59min** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), **horário de Brasília**, da data limite descrita no **item 4 (CRONOGRAMA)**.

a) **SISC&T**, disponível no endereço <http://sisct.saude.gov.br/sisct>;

b) **SIGFUNDECT**, disponível no endereço <https://sigfundect.ledes.net/index.php>.

2.7.2. O suporte técnico da página do SISC&T estará disponível até 18h (horário de Brasília). O suporte técnico da página da FUNDECT estará disponível até as 17h (horário de MS).

2.7.3. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo SISC&T e FUNDECT. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada. **Recomenda-se seu envio com antecedência**, uma vez que o Ministério da Saúde e a FUNDECT não se responsabilizarão por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos na plataforma de submissão.

2.7.4. Em caso de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

2.7.5. Propostas não enviadas para o SISC&T serão automaticamente não enquadradas.

2.7.6. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 4.

2.8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ENVIO:

2.8.1. Cadastro do coordenador e da equipe de execução do projeto de pesquisa nos dois Sistemas descritos no item 2.7.1.

2.8.2. Preenchimento, obrigatório, dos campos do Formulário Eletrônico da Proposta no SISC&T <http://sisct.saude.gov.br/sisct>).

2.8.3. Preenchimento, obrigatório, do Formulário Eletrônico da Proposta no SIGFUNDECT (<https://sigfundect.ledes.net/index.php>), anexando os seguintes documentos:

2.8.3.1. Projeto de Pesquisa com até 20 páginas, incluindo a capa, seguindo o roteiro abaixo (**Anexo 01**):

- a) Título do Projeto que contemple o eixo temático (**não identificar coordenador**);
- b) Descrição e breve histórico do grupo de pesquisa e das instituições integrantes e parceiras do projeto;
- c) Antecedentes e justificativa do problema a ser abordado;
- d) Objetivos gerais e específicos;
- e) Aplicabilidade para o SUS no que concerne a formação e melhoria da qualidade de atenção à saúde no Estado de MS;
- f) Revisão da literatura;
- g) Metodologia e cronograma de execução;
- h) Resultados esperados, produtos, avanços e aplicações, incluindo o efeito multiplicador do projeto;
- i) Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul;
- j) Indicadores de avaliação e acompanhamento do projeto;
- k) Estratégias de difusão dos conhecimentos gerados;
- l) Referências.

2.8.3.2. Para a instituição executora: Declaração de Anuência de que a instituição tornará disponível a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, apoiando institucionalmente a participação do pesquisador na coordenação do projeto. A declaração deverá ser digitalizada, com a assinatura do responsável nos seguintes setores, com a devida portaria de nomeação (**Anexo 02**):
- Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso das instituições de ensino superior;

2.8.3.3. Declaração de parceiro: Declaração de Anuência do representante legal da instituição para participação do pesquisador parceiro no referido projeto. (**Anexo 03**);

2.8.3.4. Comprovante de título de no mínimo mestre (certificado ou Ata de defesa da tese), (**Anexo 04**);

2.8.3.5. Cópia do Currículo Lattes atualizados em 2020, contendo somente a produção científica dos últimos 5 (cinco) anos (**Anexo 05**);

2.8.3.6. Cópia do protocolo de submissão ou parecer consubstanciado de Comitê de Ética em Pesquisa para projetos que envolvam participação de seres humanos (Resolução Nº 466/12, CONEP/CNS/MS) com o devido registro de recebimento pelo respectivo Comitê, bem como outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso (**Anexo 06**);

3. EIXOS TEMÁTICOS E LINHAS DE PESQUISA

3.1. A definição dos Eixos Temáticos e das Linhas de Pesquisa para esta Chamada visa orientar o fomento para a indução seletiva de projetos de pesquisa destinados à produção de conhecimentos inovadores que colaborem para a superação de problemas de saúde, os quais não podem ser enfrentados apenas pelas intervenções já existentes. As propostas deverão atender às linhas de pesquisa listadas no quadro abaixo, estabelecidas na Oficina de Prioridades para a 7ª Edição do PPSUS, realizada na cidade de Campo Grande - MS nos dias 19 e 20/11/2019, complementadas na reunião por vídeo chamada em 14 de julho de 2020, conduzida pela Secretaria de Estado de Saúde, e com anuência do Ministério da Saúde.

EIXOS	LINHAS DE PESQUISA
1. Redes de Atenção à Saúde	1.1. Desenvolvimento e/ou avaliação de estratégias de educação permanente, com ênfase em tecnologias leves nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde.
	1.2. Estudos sobre população indígena, quilombola, cigana e ribeirinha, pessoa com deficiência e/ou em situação vulnerável: a) epidemiologia com ênfase em mortalidade materna-Infantil; b) estratégias de mitigação de efeitos da COVID-19.
	1.3. Desenvolvimento e/ou avaliação de estratégias para a atenção a saúde de pessoas em situação de vulnerabilidade.
	1.4. Avaliação e/ou desenvolvimento de estratégias inovadoras para processo de trabalho nas Redes temáticas de Atenção à Saúde: comunicação, articulação, integração e sistematização do cuidado.
	1.5. Estudos de avaliação de políticas, impactos, estratégias, ações, acesso, conhecimento, formação, serviços e tecnologias: a) Nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde; b) Voltados para a mitigação das consequências de saúde, sociais e econômicas da pandemia da COVID-19.
	1.6. Desenvolvimento de estratégias inovadoras para a promoção da saúde, prevenção de agravos com ênfase no desenvolvimento do autocuidado apoiado e corresponsabilização.
	1.7. Avaliação do Modelo de Atenção às Condições Crônicas nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde.
	1.8. Rede Cegonha: análise de preditores da morbimortalidade materno-infantil.
	1.9. Suicídio e lesões autoprovocadas: epidemiologia, prevenção, posvenção e manejo de casos.
	1.10. Obesidade, Hipertensão e Diabetes: avaliação da efetividade das práticas de Atenção às Condições Crônicas e os resultados do cuidado.
	1.11. Estudos sobre a regionalização da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul: contribuições para a organização da RAS.
	1.12. Covid-19: a) Monitoramento e avaliação de impacto da COVID-19 e/ou outras síndromes respiratórias nos três níveis de complexidade com propostas de aumento da eficiência do SUS; b) Abordagens efetivas sobre adesão e cumprimento de medidas de prevenção e controle. c) Bem estar, saúde física e mental no contexto da pandemia de acometidos ou não por COVID-19, grupos de risco e trabalhadores.
	1.13. Inovação, desenvolvimento de produtos, tecnologias, sistemas alternativos a respiradores, manutenção e geolocalização de equipamentos (respiradores, camas, monitor), desinfecção, conforto, alívio e /ou transporte de acometidos no contexto da COVID-19.
2. Saúde nas Fronteiras	2.1. Estudos epidemiológicos e aplicabilidade na gestão em saúde em áreas de fronteira.
	2.2. Análise da morbi-mortalidade e da qualidade de vida materno- infantil em áreas de fronteira.
	2.3. Avaliação de estratégias e desenvolvimento tecnológico para detecção de doenças negligenciadas e COVID-19 em áreas de fronteira e regiões do interior: atendimento e monitoramento remoto off-line e terapias alternativas.
	2.4. Desenvolvimento e/ou avaliação de estratégias de controle, prevenção, tratamento e/ou diagnóstico de ISTs em áreas de fronteira.
	2.5. Avaliação dos itinerários terapêuticos da linha de cuidado materno-infantil em área de fronteira: da atenção primária à atenção especializada.

	2.6. Avaliação do acesso, da utilização e do uso racional de medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) do SUS, em áreas de fronteira.
	2.7. Estudos sobre agravos decorrentes de condições sócio- sanitárias e suas interfaces com a saúde e qualidade de vida nas fronteiras.
	2.8. Avaliação do impacto à saúde humana decorrente da presença de antimicrobianos e/ou agrotóxicos no ambiente em áreas de fronteira.
	2.9. Análise do impacto de determinantes sociais, nutricionais e/ou culturais na saúde das populações vulneráveis em áreas de fronteira.
	2.10. Estudos sobre estratégias de educação em saúde no SUS em áreas de fronteira.
	2.11. Avaliação do modelo de atenção e organização do serviço de saúde à população em área de fronteiras.
	2.12. Desenvolvimento de instrumentos de monitoramento da oferta de ações e serviços de saúde da Atenção Primária frente às necessidades da população em áreas de fronteira.
3. Vigilância em Saúde	3.1. Estudos para o desenvolvimento de estratégias para integração, monitoramento e/ou avaliação das ações de vigilância em saúde e redes de atenção à saúde, com ênfase na vigilância do óbito materno-infantil.
	3.2. Estudos de vigilância das micoses sistêmicas em populações vulneráveis.
	3.3. Estudos de vigilância de micro-organismos resistentes aos antimicrobianos na perspectiva da saúde única.
	3.4. Estudos sobre os impactos do trabalho na saúde humana e estratégias de promoção da saúde e prevenção de agravos.
	3.5. Estudos de agravos e fatores de riscos relacionados à saúde mental.
	3.6. Estudos da adesão ao tratamento das doenças emergentes, reemergentes, negligenciadas, IST e DCNT.
	3.7. Estudos de biomarcadores para controle das doenças emergentes, reemergentes, negligenciadas, IST e DCNT.
	3.8. Pesquisa de compostos bioativos para controle das doenças emergentes, reemergentes, negligenciadas, IST e DCNT.
	3.9. Estudos de vigilância e controle de vetores ou reservatórios.
	3.10. Estudos epidemiológicos das doenças emergentes, reemergentes, negligenciadas, IST, DCNT e/ou COVID-19 incluindo patogênese, história natural (de SARS-CoV-2), carga de doença e/ou mensuração na condição de saúde da população.
	3.11. Estudos de impacto das violências intra e interpessoal com ênfase em violência doméstica, sexual, autoprovocada e no trânsito.
	3.12. Estudos de fatores que dificultam a adesão vacinal e desenvolvimento de estratégias para ampliação de cobertura.
	3.13. Estudos sobre morbidades relacionadas a saúde ambiental.
	3.14. Estudos de vigilância da qualidade de alimentos, água, ar e solo.
	3.15. Estudos avaliativos da situação sanitária dos Hospitais de Pequeno Porte e das clínicas de hemodiálise do Estado de MS.
	3.16. Prognóstico de paciente com COVID-19 e a demanda por utilização de recursos na evolução dos casos.
	3.17. Avaliação e risco no uso de EPI entre trabalhadores de serviços essenciais e da saúde.
	3.18. Distribuição espacial dos enfermos/suspeitos e zonas de risco para COVID-19.

4. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Período para as inscrições eletrônicas e envio dos documentos no SIGFUNDECT e no SISC&T	De 29/07/2020 a 11/09/2020
Divulgação das inscrições habilitadas no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado – FASE I - Análise de Enquadramento	A Partir de 18/09/2020
Divulgação do Resultado da Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores <i>ad hoc</i> - FASE II	A Partir de 20/10/2020
Divulgação do Resultado da Análise Pela Comissão de Especialistas (CE) - FASE III	A Partir de 27/10/2020
Divulgação do Resultado da Análise Pela Comissão de Avaliação Presencial (CAP) - FASE IV	A Partir de 03/11/2020
Período de recurso - FASE IV	Período de 3 (três) dias corridos

	após a divulgação do resultado - FASE IV
Divulgação do resultado da FASE IV, após recurso, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado	A Partir de 11/11/2020
Divulgação do Resultado da Avaliação do Comitê Gestor (CG) - FASE V	A Partir de 18/11/2020
Período de recurso - FASE V	Período de 3 (três) dias corridos após a divulgação do resultado - FASE V
Divulgação do resultado da FASE V, após recurso, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado	A Partir de 25/11/2020
Divulgação do Resultado Final e Homologação pelo Ministério da Saúde e FUNDECT no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado	A Partir de 30/11/2020
Convocação para entrega de documentação via portal da FUNDECT e pelo Diário Oficial do Estado	A Partir de Dezembro/2020

5. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1. O valor global desta Chamada, conforme Convênio CNPq/Fundect Nº 900391/2020, é de R\$ 712.500,00 (setecentos e doze mil e quinhentos reais) para o financiamento das propostas aprovadas, sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados pelo CNPq e R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais) advindos de recursos do Tesouro Estadual, na categoria funcional programática: 10.71207.19.571.2068.4465.0001.

5.2. Os projetos deverão ser enquadrados na faixa de solicitação de **até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, aplicados nos elementos de despesa de custeio (85%) e capital (15%).

5.3. As propostas terão prazo máximo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de outorga pelo pesquisador.

5.4. Os recursos enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo coordenador em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos a FUNDECT, para posterior devolução ao CNPq.

5.6. Eventuais remanejamentos de recursos entre as rubricas de capital e de custeio dos valores repassados pelo CONVENIENTE aos pesquisadores responsáveis pelos projetos financiados no âmbito deste Convênio deverão observar a legislação pertinente (Lei Federal Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; Lei Federal Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018).

6. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução do projeto. Os recursos financiáveis devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

6.1. RECURSOS FINANCIÁVEIS:

6.1.1. CUSTEIO:

a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais ou importados (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto);

b) Passagens nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa, a internacionalização e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais;

c) Diárias nacionais e internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da FUNDECT;

d) Serviços de Terceiros - Pessoa Física: Pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT, com a SES, com o DECIT/SCTIE/MS e com o CNPq e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente e da instituição executora do projeto.

d.1) É vedada a contratação de pessoa física por um período superior a 89 (oitenta e nove) dias e, em nenhuma hipótese, haverá prorrogação do contrato.

e) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

e.1) Serviços para a instalação dos equipamentos e adaptações para o adequado funcionamento dos bens adquiridos no projeto;

e.2) Manutenção de equipamentos;

e.3) Hospedagem nacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem deverá incluir despesas de estadia e de alimentação, substituindo as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador em um mesmo período do evento;

e.4) Despesas acessórias com importação de materiais de consumo deverão ser classificadas como serviços de terceiros – pessoa jurídica, na razão de até 15% do montante previsto para o total do projeto, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo;

e.5) Despesas para solicitação de patentes, editoração/publicação de materiais e outros serviços essenciais devidamente justificadas;

e.6) Outras despesas que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do projeto, desde que aprovadas pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

6.1.1.1. Em nenhuma hipótese serão apoiados serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para cobrir despesas ou taxas de caráter administrativo, gestão, para quaisquer atividades do projeto, bem como para atividades que caracterizem terceirização das atividades de pesquisa.

6.1.2. CAPITAL

a) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes em geral, nacionais e importados (máquinas, equipamentos eletrônicos, aparelhos e material bibliográfico).

6.1.2.1. Os itens de capital serão alocados na instituição executora sob a responsabilidade, manutenção, conservação e guarda da mesma, bem como do coordenador do projeto.

6.1.2.1.1. O coordenador terá a obrigatoriedade de anexar à Prestação de Contas o documento comprobatório da incorporação do bem ao patrimônio da ICT;

6.1.2.1.2. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito de projetos contratados desta chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

6.1.2.1.3. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes gerados ou adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

6.1.2.1.4. Será de responsabilidade do coordenador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

6.1.2.2. Deve-se dar prioridade para a aquisição de equipamentos de multiuso e que não existam em laboratórios das instituições parceiras do Estado Mato Grosso do Sul.

6.1.2.3. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do coordenador do projeto e/ou da instituição executora, a título de contrapartida.

6.2. NÃO SÃO PERMITIDAS AS SEGUINTE DESPESAS:

a) Taxas de administração, gerência ou similar;

b) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

c) Pagamentos contábeis e administrativos, incluindo despesas com contratação de pessoal da própria solicitante (ou parceira);

d) Publicidade;

e) Aquisição de veículos;

f) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;

g) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal da instituição beneficiada ou de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

h) Despesas de rotina tais como: contas de luz, água, telefone, correios e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

i) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas e regulamento interno da FUNDECT;

j) Qualquer tipo de remuneração ao coordenador do projeto ou a qualquer membro da equipe executora para executar quaisquer atividades relacionadas à pesquisa;

k) Terceirização das atividades básicas de pesquisa, como por exemplo, delineamento experimental, elaboração de relatórios, pagamento de membros da equipe por tais serviços, etc;

l) Tradução/revisão de texto e publicação de artigos;

m) Aquisição de Mobiliário;

n) Despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, *coffee break*, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza.

6.3. ORIENTAÇÕES SOBRE OS RECURSOS FINANCEIROS SOLICITADOS

6.3.1. As solicitações de equipamentos, passagens, diárias e serviços de terceiros deverão ser, detalhadamente justificadas, sob pena de corte orçamentário;

6.3.2. A FUNDECT não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação, taxas de armazenagem e flutuação cambial.

6.3.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq disponíveis no endereço <http://www.cnpq.br/prestacaocontas> e da FUNDECT disponíveis no endereço <http://www.fundect.ms.gov.br/manual-de-auxilio-ao-pesquisador/>.

6.3.4. Além da seleção das rubricas identificadas como itens a serem apoiados, será necessária a descrição detalhada do item e os quantitativos solicitados em espaço previsto no Formulário *online* do SISC&T e da FUNDECT para a presente Chamada.

6.3.5. Os recursos aprovados, por meio desta Chamada, serão repassados pela FUNDECT para a conta corrente em nome do Outorgado, em até 03 (três) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso do Termo de Outorga.

6.3.6. Para que ocorra a liberação da segunda parcela dos recursos aprovados serão necessários cumulativamente: a aprovação da prestação de contas financeira parcial, aprovação do relatório técnico parcial e situação de adimplência do outorgado perante a FUNDECT.

6.3.7. O Outorgado ficará obrigado a apresentar prestação de contas técnica e financeira à FUNDECT, por meio da entrega de Relatório Financeiro Parcial, até o 13º mês de execução do projeto contados a partir da assinatura do Termo de Outorga.

6.3.8. O Outorgado ficará obrigado a apresentar à FUNDECT a prestação de contas final, incluindo relatórios técnico e financeiro, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga.

6.3.9. O outorgado deverá seguir o Cronograma de Atividades do projeto de pesquisa outorgado pela FUNDECT, dentro do período de vigência do Termo de Outorga.

7. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A avaliação será composta de cinco fases: (1) Enquadramento da Proposta, (2) Análise de Mérito e Relevância Pelos Consultores *ad hoc*, (3) Análise Pela Comissão de Especialistas (CE), (4) Análise Pela Comissão de Avaliação Presencial (CAP) e (5) Comitê Gestor (CG).

7.1. FASE I – ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA

7.1.1. Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos item 2 desta Chamada, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SISC&T e no SIGFUNDECT. Esta etapa será realizada pela área técnica da FUNDECT.

7.1.1.1. O atendimento a essas exigências é imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no não enquadramento da proposta.

7.1.2. As propostas enquadradas e não enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

7.1.3. Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, gerando uma Ata de Enquadramento com responsabilidade da Diretoria Científica.

7.2. FASE II – ANÁLISE DE MÉRITO E RELEVÂNCIA PELOS CONSULTORES AD HOC

7.2.1. As propostas enquadradas na FASE I serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por consultores *ad hoc*. É necessário o envio para pelo menos três consultores *ad hoc*, especialista no tema proposto, e que seja preferencialmente de unidade da federação distinta do estado de Mato Grosso do Sul.

7.2.2. É vedado participar como consultor *ad hoc* pesquisador que:

a) tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Chamada;

b) esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

7.2.3. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os critérios de Julgamento da Proposta, conforme Tabela 01.

TABELA 01: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE MÉRITO DAS PROPOSTAS.

CRITÉRIOS	ANÁLISE TÉCNICA-CIENTÍFICA	PONTOS
1	Critérios técnicos e científicos	Até 30
2	Critérios gerenciais e financeiros	Até 20
3	Critério de expansibilidade da pesquisa	Até 5
4	Critério de cooperação científica	Até 15
5	Aplicabilidade dos resultados	Até 30
TOTAL GERAL		ATÉ 100

7.2.4. Para o cômputo das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais, e cada proposta receberá no mínimo duas notas entre 0 (zero) a 100 (centos) pontos.

7.2.5. A Diretoria Científica da FUNDECT realizará a média entre as notas atribuídas pelos consultores *ad hoc*, e publicará a média final desta fase no portal da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br/>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.3. FASE III – ANÁLISE PELA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS (CE)

7.3.1. Após a análise pelos consultores *ad hoc*, os projetos serão apreciados conjuntamente, por uma Comissão de Especialistas, quanto à consistência técnica-científica pelos especialistas e quanto à relevância socio sanitária por representantes da SES-MS.

7.3.2. A FUNDECT instituirá a Comissão de Especialistas, que será composta por pesquisadores doutores, com qualificação nas respectivas linhas de pesquisa constantes nesta Chamada, e por representantes das áreas técnicas da SES-MS com perfil equivalente. Preferencialmente, parte dos especialistas deverá ser de outras Unidades da Federação. A FUNDECT e a SES-MS irão compor a Comissão de Especialistas de acordo com demanda qualitativa e quantitativa das propostas submetidas. Cabe ao DECIT/SCTIE/MS o acompanhamento presencial desta etapa de julgamento.

7.3.3. A Comissão de Especialistas, caso considere pertinente, deverá estabelecer um ponto de corte, tendo como referência as notas obtidas na fase anterior de avaliação (consultores *ad hoc*) e os recursos financeiros disponíveis.

7.3.3.1. Os projetos que obtiverem nota inferior à do ponto de corte estabelecido, serão considerados como não recomendados, e não serão analisados nesta fase.

7.3.4. Os membros da comissão de especialistas se manifestarão individualmente sobre os critérios de Julgamento da Proposta, conforme Tabela 02.

TABELA 02: ANÁLISE DE RELEVÂNCIA SOCIOSSANITÁRIA

CRITÉRIOS	ANÁLISE DE RELEVÂNCIA SOCIOSSANITÁRIA	PONTOS
1	Políticas de saúde	Até 15
2	Contribuição para o aprimoramento e consolidação do SUS no estado	Até 30
3	Conhecimento local sobre o tema	Até 15
4	Situação de morbimortalidade	Até 15
5	Benefícios esperados e impactos	Até 25
TOTAL GERAL		100

7.3.5. Para o cômputo das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais, e cada proposta receberá no mínimo duas notas entre 0 (zero) a 100 (centos) pontos.

7.3.6. A Diretoria Científica da FUNDECT realizará a média entre as notas atribuídas pelos membros da comissão, e publicará a média final desta fase no portal da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br/>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.3.7. Não é permitido integrar a Comissão de Especialistas o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe executora de algum dos projetos submetidos.

7.3.8. É vedado a qualquer membro da Comissão de Especialistas julgar propostas de projetos em que:

- a) Tenha interesse direto ou indireto;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

7.4. FASE IV – ANÁLISE PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PRESENCIAL (CAP)

7.4.1. Os projetos recomendados pela Comissão de Especialistas serão pré-selecionados para participar da etapa de Avaliação Presencial.

7.4.2. O objetivo da CAP é avaliar a capacidade dos projetos e proponentes de projetos em agregar as recomendações da CE em relação ao desenho metodológico, orçamentário, potencial de aplicabilidade e incorporação dos resultados e relevância socio sanitária.

7.4.3. A CAP, presencial, será formada por uma banca composta por um pesquisador e um técnico da SES que participaram da Comissão de Especialistas, com atuação em área relacionada às propostas avaliadas.

7.4.3.1. Devido à pandemia do Covid-19, esta avaliação poderá ser realizada por meio virtual.

7.4.4. Para subsidiar a decisão do Comitê Gestor, após as análises de mérito técnico-científico, relevância socio sanitária e recomendações sobre orçamentos, os membros desta comissão se manifestarão individualmente sobre os critérios de Julgamento da Proposta, conforme Tabela 03.

TABELA 03: CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO CAP

Créteios	Avaliação de mérito técnico-científico	Pontos
1	Cronograma	Até 10
2	Financeiro	Até 10
3	Técnico-científico	Até 15
4	Aspectos éticos	Até 15
Créteios	Avaliação de Relevância Socio sanitária	Pontos
1	Contribuição para o SUS local	Até 15
2	Incorporação dos resultados no sistema público de saúde	Até 20
3	Situação de morbimortalidade, gestão e/ou atenção em saúde	Até 15
TOTAL GERAL		100

7.4.5. Para o cômputo das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais, e cada proposta receberá no mínimo duas notas entre 0 (zero) a 100 (centos) pontos.

7.4.6. A Diretoria Científica da FUNDECT realizará a média entre as notas atribuídas pelos membros da comissão, e publicará a média final desta fase no portal da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br/>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único: As despesas referentes à participação do pesquisador pré-selecionado na CAP poderão ser promovidas pela FUNDECT, desde que haja disponibilização financeira no âmbito do convênio em curso.

7.5. FASE V - COMITÊ GESTOR (CG)

7.5.1 Objeto de avaliação do Comitê Gestor: O objetivo precípua da reunião do Comitê Gestor (CG) é a análise para priorização das propostas recomendadas pela Comissão de Avaliação Presencial (CAP), considerando o orçamento disponível nesta Chamada.

7.5.2 Composição: O CG será composto de forma paritária por representantes do DECIT/SCTIE/MS, do CNPq, da FUNDECT e da SES/MS e representa a instância final de deliberação. As decisões emanadas pelo CG são soberanas às etapas anteriores de avaliação.

7.5.3 A priorização das propostas e decisão final de homologação do resultado pelo CG será auxiliada e orientada:

a) Pelos pareceres da CE e da CAP, considerando a relevância socio sanitária, o alinhamento com as demandas específicas do Estado, os benefícios e impactos esperados e o potencial de aplicabilidade e de incorporação dos resultados;

b) Pela análise orçamentária dos projetos.

Parágrafo único: A análise orçamentária deverá considerar os seguintes aspectos:

a) Adequação do orçamento e do cronograma de desembolso aos objetivos da proposta;

b) Coerência com os itens financiáveis e não financiáveis definidos na chamada;

c) Coerência entre a quantidade de itens solicitados e as necessidades do projeto;

d) Coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;

e) Pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto;

f) Conhecimento da infraestrutura das instituições proponentes por parte dos representantes estaduais no CG, quando possível;

g) Conhecimento de outras fontes de financiamento para determinado projeto por parte dos representantes estaduais do CG, quando possível.

7.5.4 Fluxo: O conjunto de projetos avaliados, recomendados e hierarquizados pela CAP serão disponibilizados ao CG. A partir do orçamento disponível, o CG checa e prioriza todos os projetos recomendados por esta Comissão, considerando o ranqueamento e as recomendações da CAP. Nesta etapa são realizados ajustes orçamentários e emitida a classificação final.

7.5.4.1. Todos os projetos recomendados pela CAP serão avaliados pelo CG. As propostas que forem classificadas além do orçamento da chamada serão classificadas como **Prioridade 2 (P2)**. A ordem de inclusão em P2 respeitará a ordem do *ranking* da nota final do projeto e considerará, apenas, as propostas que foram recomendadas pela CAP. Estas propostas poderão ser financiadas, caso exista novo aporte de recursos financeiros, além daquele estipulado pela Chamada, ou caso algum projeto aprovado não seja outorgado pela FUNDECT.

7.5.4.2. O CG deverá priorizar as propostas dentro do orçamento disponível, mantendo a escala decrescente de classificação, indicando:

a) aprovação da proposta na íntegra;

b) aprovação da proposta com cortes orçamentários;

c) aprovação da proposta em prioridade 2 (priorizada, mas não financiada);

d) não aprovação da proposta.

7.5.4.3. Em caso de empate durante a apreciação dos projetos selecionados, "o voto de desempate" pertencerá ao representante do Decit/SCTIE/MS, conforme previsto no Documento de Diretrizes Técnicas do PPSUS.

8. RESULTADO DO JULGAMENTO

8.1. O Resultado de todas as fases será divulgada no portal da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br/>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2. O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação imediata sobre os recursos administrativos, eventualmente interpostos e deferidos após a publicação dos resultados preliminar.

8.3. O Resultado Final será composto pelas seguintes notas: $\{[(\text{média fase II} + \text{média fase III})/2] + \text{média fase IV}\}/2$.

8.4. A classificação final do processo seletivo será dada pela ordem decrescente da pontuação obtida nas cinco fases descritas no item 7. Ocorrendo empate, será privilegiado o projeto com maior nota na FASE IV – Análise Pela Comissão de Avaliação Presencial (CAP). Persistindo o empate, serão levados em consideração as notas das fases: FASE III – Análise Pela Comissão de Especialistas (CE) e FASE II – Análise de Mérito e Relevância Pelos Consultores *ad hoc*, nesta ordem.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo cinco dias úteis, após a data da divulgação do resultado no portal da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br/>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo antes solicitar, por e-mail (projetos@fundect.ms.gov.br), os pareceres relativos ao seu projeto, para que possa fundamentar seu pedido de recurso administrativo.

9.2. O coordenador poderá contestar os resultados nas Fases IV e V desta Chamada por meio de formulário específico encaminhado ao Diretor-Presidente da FUNDECT, seguindo o cronograma desta chamada.

9.2.1. Especificamente nas Fases I, II e III não será analisado contestação de recurso administrativo.

9.3. Os pedidos de revisão deverão ser efetuados somente por formulário modelo definido pela Diretoria-Executiva da FUNDECT, disponível no portal da FUNDECT (Formulários-Download > Formulário Recurso Administrativo), devendo ser enviado exclusivamente para o e-mail (projetos@fundect.ms.gov.br), certificando-se do recebimento.

9.4. O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

9.5. A Diretoria Científica e Diretoria Presidência da FUNDECT proferirá a decisão final no prazo estabelecido no cronograma desta Chamada.

9.6. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

9.7. Os resultados desses recursos serão comunicados via ofício aos proponentes.

9.8. Não serão aceitos recursos administrativos interpostos por FAX, correios, telegrama, ou outro meio que não seja o especificado no item 9.3 desta chamada.

10. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

10.1. Os projetos aprovados serão contratados em nome do proponente, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição executora), mediante assinatura de Termo de Outorga, onde as partes assumirão os seguintes compromissos:

a) Proponente:

- Responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a **FUNDECT**, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- Disponibilização das informações solicitadas pela **FUNDECT**, para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado.

b) Instituição executora:

- Fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

10.2. Os projetos homologados pelo Comitê Gestor serão convocados pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, a entregarem os seguintes documentos para Formalização do Termo de Outorga:

a) Anexo 01 - Projeto original aprovado pela FUNDECT gerado em formato PDF no SIGFUNDECT **devidamente assinado e datado pelo coordenador** (ver item 2.8.3.1);

b) Anexo 02 - Declaração **original com assinatura do representante legal da instituição** executora que comprove o vínculo do coordenador com a instituição; (ver item 2.8.3.2);

c) Anexo 03 - Original da Declaração de Anuência do parceiro (ver item 2.8.3.3);

d) Anexo 04 - Cópia do Comprovante de **Titulação no mínimo de mestre** (certificado ou Ata de defesa da tese), (ver item 2.8.3.4);

e) Anexo 05 - Cópia do Currículo Lattes atualizado em 2020, contendo somente a produção científica dos últimos 5 (cinco) anos (ver item 2.8.3.5);

f) Anexo 06 - Cópia do documento comprobatório da **aprovação** do projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa para projetos que envolvam participação de seres humanos (Resolução Nº 466/12, CONEP/CNS/MS), da Comissão de Biossegurança, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, do Uso Científico de Animais e outras determinações legais, quando pertinentes, quando for o caso, (ver item 2.8.3.6);

g) Cópia dos Documentos pessoais: RG, CPF, Comprovante de Residência atualizado (no máximo de três meses);

h) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade e em nome do coordenador;

i) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade e em nome da ICT/empresa da qual é vinculado;

j) Quaisquer outros documentos a serem solicitados pela FUNDECT para a contratação das propostas.

10.3. Constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto:

(1) A existência de alguma inadimplência do Proponente e/ou da ICT com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;

(2) Pendência de entrega de relatórios técnico-científico e/ou orçamentário de projeto executado com apoio da FUNDECT em editais anteriores;

(3) A ausência de informações atualizadas no Sistema Gerencial do DECIT/SCTIE/MS (Pesquisa Saúde <http://pesquisasaude.saude.gov.br/>) sobre projetos fomentados pelo MS em editais anteriores.

10.3.1. As pendências supracitadas deverão ser regularizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação do resultado final. Após este prazo o processo será cancelado.

10.3.2. O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto, decaindo o coordenador do direito de firmar o instrumento jurídico, podendo a FUNDECT convocar outro coordenador, em ordem decrescente de classificação para firmar Termo de Outorga.

10.3.3. O Termo de Outorga será liberado pela administração da FUNDECT de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso, devidamente assinado pelos responsáveis, não datado e entregue pessoalmente em reunião a ser agendada pela Diretoria-Administrativa da FUNDECT.

10.3.4. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria-Executiva da FUNDECT por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnicos-científicos e financeiros (anuais), associados à participação dos coordenadores nos Seminários de Avaliação Parcial (SAP) e Final (SAF) do PPSUS-MS, organizados pela SES-MS e pela FUNDECT, tendo a possibilidade de receber visitas *in loco* por representantes destas instituições.

11.2. Quando solicitado pela FUNDECT, o coordenador deverá preencher um formulário de avaliação sobre o projeto de pesquisa e enviá-lo com, no mínimo, 15 dias de antecedência da realização do Seminário de Avaliação do PPSUS.

11.3. O coordenador da pesquisa deverá comprometer-se a participar de forma ativa e integral de **todos os seminários PPSUS** previstos nesta Chamada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar o motivo da ausência por escrito e indicar um membro da equipe executora, de mesma titulação, para realizar a apresentação.

11.4. No SAP, os coordenadores deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas e gestores indicados pela SES-MS, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidas na continuação dos projetos.

11.5. No SAF, os coordenadores deverão apresentar os resultados/produtos alcançados e descrever seu potencial de utilização/incorporação no sistema e serviços de saúde, bem como sua capacidade de dar resposta aos problemas relacionados à organização dos serviços e à atenção prestada à população do estado. Deverão ainda destacar as estratégias de articulação com as áreas técnicas da SES-MS para viabilizar a possibilidade de incorporação dos resultados.

11.6. O coordenador do projeto deverá encaminhar à FUNDECT, em Formulário eletrônico específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FUNDECT:

a) O relatório técnico final, elaborado no formato especificado pelo PPSUS, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos com ênfase na sua utilização para o SUS/MS.

b) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico da FUNDECT.

11.7. Todas as pesquisas financiadas pelo MS estarão disponíveis no Sistema Gerencial do DECIT/SCTIE/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>). Portanto, ao término dos projetos **é obrigatório a todos os coordenadores o preenchimento dos dados nessa plataforma antes da realização do Seminário de Avaliação Final.**

11.8. Caso o coordenador não atenda o subitem disposto acima, ficará inadimplente junto à FUNDECT no âmbito do PPSUS/MS, podendo ficar impedido de ser contemplado em novos Editais do Programa até a resolução da inadimplência.

12. PUBLICAÇÕES

12.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, a fonte de financiamento realizada pelo **Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde – PPSUS, mediante apoio financeiro do Decit/SCTIE/MS, por intermédio do CNPq, da FUNDECT e da SES-MS.**

12.2. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, artigos ou trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) **deverão conter a citação dos parceiros mencionados no item 12.1, bem como ser enviados para o endereço eletrônico ppsus@saude.gov.br, bem como inseridos como anexos no Relatório Técnico (Anexo VI), disponível no SIGFUNDECT.**

12.3. Na conclusão do projeto, o coordenador deverá produzir uma síntese sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS/MS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ter até 3.000 caracteres e ser anexado ao relatório técnico final da pesquisa e incluído no Pesquisa Saúde <http://pesquisasaude.saude.gov.br/> no campo "textos para não especialistas".

13. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

13.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FUNDECT, ouvidos os outros membros do Comitê Gestor do PPSUS/MS, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

14. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14.2. A impugnação deverá ser encaminhada por meio de ofício direcionado ao Diretor Presidente da FUNDECT, Márcio de Araújo Pereira.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

15.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da FUNDECT ou Comitê Gestor do PPSUS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

16.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

16.2. Os coordenadores de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, regulamentado pelo Decreto nº 8772 de 11 de maio de 2016, Decreto 98.830/90 e Portaria MCT nº 55/90) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do projeto.

17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

17.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito desta chamada, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes signatárias do presente Convênio.

17.2. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das partes signatárias do presente Convênio.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser feita por meio do endereço eletrônico projetos@fundect.ms.gov.br. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FUNDECT por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

18.2. O projeto será avaliado em todas as suas fases, de acordo com os critérios definidos nesta chamada.

18.3. A FUNDECT reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento do Programa.

18.4. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do DECIT/SCTIE/MS, FUNDECT e SES-MS serão de domínio público.

18.5. Compromisso com a demanda – o compromisso da FUNDECT restringe-se aos recursos indicados na presente Chamada. Os projetos não aprovados, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FUNDECT para financiamento da 7ª edição do Programa no estado.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada poderão ser obtidos no endereço eletrônico: projetos@fundect.ms.gov.br ou através do Whatsapp 67 3316-6700, das 07:30 às 17:30 (horário de MS).

20. CLÁUSULA DE RESERVA

20.1. A Diretoria Executiva da FUNDECT ou Comitê Gestor do PPSUS reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Campo Grande (MS), 29 de julho de 2020.

MÁRCIO DE ARAÚJO PEREIRA

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDECT

ANEXOS DA CHAMADA**(ANEXO 01)****TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA
EIXO TEMÁTICO****(NÃO IDENTIFICAR O NOME DO COORDENADOR)**

<Data>

<Município>-MS

Projeto de Pesquisa com até 20 páginas, incluindo a capa, seguindo o roteiro abaixo:

- 1) Descrição e breve histórico do grupo de pesquisa e das instituições integrantes e parceiras do projeto**
- 2) Antecedentes e justificativa do problema a ser abordado**
- 3) Objetivos gerais e específicos**
- 4) Aplicabilidade para o SUS no que concerne à formação e a melhoria da qualidade de atenção à saúde no Estado de MS**
- 5) Revisão da literatura**
- 6) Metodologia e cronograma de execução**
- 7) Resultados esperados, produtos, avanços e aplicações, incluindo o efeito multiplicador do projeto**
- 8) Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul**
- 9) Indicadores de avaliação e acompanhamento do projeto**
- 10) Estratégias de difusão dos conhecimentos gerados**
- 11) Referências**

(ANEXO 02)**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

Declaro, para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), que a instituição " _____ " possui em seu quadro funcional/empregatício o(a) pesquisador(a) " _____ ", e que tem interesse na execução do projeto de pesquisa intitulado " _____ ".

Estamos cientes que a instituição deverá disponibilizar ao(a) pesquisador(a), a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, propiciando institucionalmente o apoio de pessoal técnico e administrativo para a participação do(a) pesquisador(a) na Coordenação do projeto, bem como disponibilizará tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto.

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

_____ - MS, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Representante Legal da Instituição:**Nome:****CPF:**

Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ou a quem delegar por meio de comprovação), no caso das instituições de ensino superior; Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso de Unidades da Embrapa; ou; ou Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

(ANEXO 03)**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PARCEIRO**

Declaro, para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), que a instituição/empresa

“_____” atuará como parceira em conjunto com a instituição “____-____”, na execução do projeto “_____” desenvolvido pelo coordenador(a) “_____”.

Estamos cientes que nossa instituição participará das atividades “_____”, disponibilizando a infraestrutura do Laboratório “_____”, e a participação do(s) pesquisador(es) “_____” necessários para o pleno desenvolvimento do projeto de pesquisa supramencionado.

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

_____ - MS, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Representante Legal da Instituição:

Nome:

CPF:

Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ou a quem delegar por meio de comprovação), no caso das instituições de ensino superior; Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso de Unidades da Embrapa; ou; ou Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

Caso seu projeto não possua parceiros distintos da Instituição Executora onde irá desenvolver o projeto, anexar este documento com a seguinte informação:

Meu projeto não terá parceiros de outra ICT. Participarão deste projeto somente pesquisadores vinculados à Instituição Executora com a qual possui vínculo institucional.

**(ANEXO 04)
COMPROVANTE DE TITULAÇÃO**

Utilizar este campo para anexar o comprovante **de titulação de no mínimo mestre**.

(Vale como comprovante o Diploma, Certificado ou Ata de defesa da tese)

**(ANEXO 05)
CÓPIA DO CURRÍCULO LATTES**

Utilizar este campo para anexar a Cópia do Currículo Lattes atualizados em 2020, **contendo somente a produção científica dos últimos 5 (cinco) anos**.

**(ANEXO 06)
CÓPIA DO PARECER DE ÉTICA**

Utilizar este campo para anexar a cópia do protocolo de submissão ou parecer consubstanciado de Comitê de Ética em Pesquisa para projetos que envolvam participação de seres humanos (Resolução No 466/12, CONEP/CNS/MS) com o devido registro de recebimento pelo respectivo Comitê, bem como outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, **quando for o caso**.

**Caso seu projeto não precise deste parecer, anexar este documento com a seguinte informação:
Meu projeto não possui necessidade de passar pelo Comitê de Ética.**

**(ANEXO 07)
CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS**

Eu, _____, RG Nº _____, SSP/_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, Nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, estou de acordo com as normas vigentes da Chamada supramencionada.

Declaro que estou ciente das implicações legais caso as informações aqui prestadas não sejam verídicas.

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

_____ - _____, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA:

Utilizar este campo para anexar a documentação pessoal do candidato – RG, CPF, Comprovante de Residência Atualizado (máximo de 3 meses)

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(QUANDO O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NÃO ESTIVER NO NOME DO PESQUISADOR
PROPONENTE)**

(Para fins de validade esta declaração deve ser integralmente MANUSCRITA)

Para fins de comprovação de residência e com base na Lei Estadual nº 4.082/2011 eu, _____, portador(a) do RG N° ____ e CPF N° _____, residente e domiciliado à Rua _____, N° _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, DECLARO que resido no endereço acima consignado, estando ciente que a falsidade desta declaração me sujeitará às penas da legislação pertinente.

_____ - ____, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA: